



Exemplaridade de Diretrizes Normativas para os movimentos de (re)elaboração dos PPPs nos municípios baianos

Organizadores:

*Daniel Barbosa da Silva
Marcos Pereira Paiva
Renê Silva*

Colaboração:

Equipe Técnica e Formadores/as

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/BA)

Presidente

Raimundo Pereira Gonçalves Filho (Dirigente de Educação de Itaparica)

Vice-presidente

Anderson Passos dos Santos (Dirigente de Educação de Aratuípe)

Secretária de Coordenação Técnica

Lurdinéia Almeida Guimarães (Dirigente de Educação de Andorinha)

Secretária de Articulação Municipal

Dulcilene Soares Silva Kesting (Dirigente de Educação de Sobradinho)

Secretária de Finanças

Gleide Almeida Souza Malaquias (Dirigente de Educação de Varzedo)

Secretária de Coordenação

Lucimar de Lima Neves Azevedo (Dirigente de Educação de Santana)

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME/BA)

Coordenadora

Gilvânia da Conceição Nascimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

Penildon Silva Filho (Pró-Reitor de Graduação)

Roberto Sidnei Alves Macedo (Diretor da Faculdade de Educação/

Coordenador do Formacce em Aberto)

ITAÚ SOCIAL

Claudia Petri (Coordenadora de Implementação Regional)

Renato Brizzi (Analista de Implementação)

EQUIPE DO PROGRAMA DE (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS NOS MUNICÍPIOS BAIANOS

Coordenadores do Programa

Gerusa do Livramento Carneiro de Oliveira Moura

Marcos Pereira Paiva

Renê Silva

Equipe Técnica

Cristiana Ferreira dos Santos

Daniel Barbosa da Silva

Gerusa do Livramento Carneiro de Oliveira Moura

Herbert Gomes da Silva

José Renato Gomes de Oliveira
Jucineide Lessa de Carvalho
Magno Pereira Bastos
Marcos Pereira Paiva
Roberto Sidnei Macedo

Formadores/as por Núcleo Formativo

Núcleo Formativo 01 - Acácia Barbosa dos Santos

Núcleo Formativo 02 - Jeane Rufina de Souza Silva

Núcleo Formativo 03 - Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar

Núcleo Formativo 04 - Eronize Lima Souza

Núcleo Formativo 05 - Rogério Souza

Núcleo Formativo 06 - Luiz Argolo de Melo

Núcleo Formativo 07 - Carolina Freitas Castro Ribeiro

Núcleo Formativo 08 - Zuma Evangelista Castro da Silva

Núcleo Formativo 09 - Fernanda Karla de Santana Reis Argolo

Núcleo Formativo 10 - Maria Cristiane Correia Maia

Núcleo Formativo 11 - Maria das Graças Souza Moreira

Núcleo Formativo 12 - Márcia de Freitas Cordeiro

Núcleo Formativo 13 - Renilton da Silva Sandes

Núcleo Formativo 14 - Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Núcleo Formativo 15 - Robélia Aragão da Costa

Núcleo Formativo 16 – Rose Bonfim

Núcleo Formativo 17 – Vitalina Silva

Núcleo Formativo 18 - Josirlene Cardoso Lima Afonseca

Núcleo Formativo 19 - Tânia Maria Nunes Nascimento

Núcleo Formativo 20 - Karine Nascimento Silva

Núcleo Formativo 21 - Luiz Ricardo Pereira de Almeida Braga

Núcleo Formativo 22 - Edineide Vitor Costa

Núcleo Formativo 23 - Edisio Brandão Sousa

Núcleo Formativo 24 - Carlos Vagner da Silva Matos

Formador de Apoio - Anderson Crizanton Lopes de Lima

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	1
1	DIRETRIZES FUNDANTES PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PPPS	2
2	TEXTOS DE REFERÊNCIA PARA ESCRITA DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO/REELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS	4
	EXEMPLARIDADE 1 – RESOLUÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
	EXEMPLARIDADE 2 – PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
	ANEXO ÚNICO – MOVIMENTOS DE ELABORAÇÃO DO PPP – EXEMPLARIDADE	13
	REFERÊNCIAS	14

“...cabem ao projeto político-pedagógico os papéis de: organizador da diversidade, construtor de espaços de autonomia, gerador da descentralização e impulsionador de uma atitude democrática e comunicativa (Carvalho e Diogo 1994, p.49)

APRESENTAÇÃO

Saudações políticas e pedagógicas!

No âmbito de cada rede de ensino, as Diretrizes se configuram como documento orientador de políticas públicas, **fazendo elo entre os princípios legais vigentes e a práxis educacional** a ser experienciada a partir das escolas. Neste sentido, o texto aqui apresentado, tem por objetivo **servir como exemplaridade** socialmente referenciada, **um ponto de partida orientador e nunca um documento definitivo e definidor**, visando fortalecer as normativas para (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas dos municípios que fazem parte do programa.

Buscamos assim, apresentar neste documento alguns princípios fundantes na elaboração/reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, tomando como referência os seguintes pontos:

1. Os movimentos do Programa de Reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Públicas nos Municípios Baianos;
2. A fundamentação da Teoria Etnoconstitutiva (MACEDO, 2016) **como elemento reflexivo do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;**
3. As contribuições de autores de referência, como: Celso Vasconcelos, César Nunes, Roberto Sidnei Macedo, Herbet Gomes, Ilma Passos Veiga e Vitor Henrique Paro, Denise Moura de Jesus Guerra, Cristina Maria D'Ávila Teixeira e Cipriano Luckesi;
4. O estudo e análises da legislação educacional brasileira;
5. Diretrizes elaboradas por municípios brasileiros com caminhadas vivenciadas em elaboração/reelaboração de PPPs.

Assim, organizamos o presente documento da seguinte maneira: 1) levantamento das principais diretrizes fundantes para a elaboração/reelaboração dos

PPPs das escolas públicas; 2) textos de referência para escrita das diretrizes para elaboração/reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

Destacamos que **os municípios que não possuem Sistema próprio de ensino**, pertencendo assim ao Sistema Estadual de Ensino, **precisam observar o disposto na Resolução CEE nº 26, de 15 de março de 2016**, especialmente os artigos 19, 20 e 21. No entanto, **no exercício de sua autonomia, as redes de ensino podem publicar as Diretrizes por ato administrativo** do(a) Dirigente Municipal de Educação, conforme expresso no art. 11 da Lei 9.394/1996.

1. DIRETRIZES FUNDANTES PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PPPS

Diretrizes	Descrição
Atenção circunstancializada à legislação vigente em educação.	O Projeto Político-Pedagógico (PPP) precisa estar em consonância com a legislação vigente em educação, respeitando as etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades da Educação Básica (Educação Especial, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Quilombola, entre outras especificidades), bem como as políticas de proteção da criança e do adolescente, o Estatuto do Idoso (no caso do público EJA), leis de igualdade racial, de promoção da equidade, entre outros.
Fundamentação epistemológica clara e concisa com o projeto de educação e de sujeito que a escola defende.	A unidade escolar precisa ter seus argumentos epistemológicos e metodológicos, uma fundamentação teórica que propicie maior clareza na construção do PPP e o tipo de sujeito que ela, a escola, desenvolverá por meio do ato formacional, levando em consideração uma práxis socialmente referenciada e referendada por experiências formativas valoradas no coletivo.
Ênfase na autonomia da unidade escolar em construir seu próprio Projeto Político-pedagógico.	A autonomia é um princípio fundamental a escola pública, previsto na legislação educacional (como a LDB) e na

	construção do estado democrático. Para isto, a escola deve garantir os espaços de participação popular na construção autoral de um projeto de educação, que comungue dos interesses e das necessidades formacionais dos seus sujeitos.
Escuta/com-versações junto à comunidade escolar como condição fundamental à elaboração/reelaboração do PPP.	É condição <i>sine qua non</i> para elaboração/reelaboração do PPP a participação da comunidade escolar nos processos de com-versações sobre as necessidades formacionais dos estudantes, a partir da problematização das realidades contextuais da escola.
A problematização das realidades apresentadas como elemento constitutivo.	Levantamento das necessidades e demandas propositivas apresentadas às realidades da comunidade escolar e escola, onde, a partir da intercrítica a unidade escolar seja capaz de projetar ações para superação das problemáticas.
Compreender a escola e seus atores e atrizes pedagógicos como ponto central do PPP, tendo na formação qualificada do estudante seu compromisso maior.	O PPP precisa ser encarado como um “projeto de vida” do estudante, onde a ação formacional da escola viabiliza a constituição do sujeito integral em suas máximas capacidades.
Gestão democrática como princípio basilar.	Conforme previsto na legislação educacional, o PPP parte da ampla participação dos sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.
Ter histórico da escola, da comunidade escolar e dos seus sujeitos como referência fundamental.	Entender que o PPP e a escola não partem do zero, mas de todo acúmulo cultural e histórico produzido por seus sujeitos num movimento antropocultural e autoral.
O <i>glocal</i> como ponto de atenção ao PPP.	Os saberes locais e os saberes globais (o que acontece/ produz no mundo) precisam estar em diálogo constante, onde os sujeitos sejam capazes de se autorarem e ao mesmo tempo se identificarem no mundo, numa ação dialógica e Etnoconstitutiva.
Ter seu plano de ação/realizações como obra das coletividades presentes na escola.	A partir da intercrítica das realidades da escola e da comunidade escolar apresentada por seus sujeitos, traçar/levantar o plano de ação do PPP

	como elemento socialmente comprometido em projetar a escola a ações propositivas de superação dos desafios postos.
A avaliação/reelaboração do PPP como análise crítica das realidades, gestão coletiva e planejamento escolar.	Um dos princípios do PPP é a avaliação do seu plano de ação, tendo no estabelecimento de realizações, bem como seu cumprimento, um dos parâmetros para sua reelaboração, além da análise crítica das realidades da escola e comunidade escolar em sua temporalidade.
Um PPP desavergonhado.	Em contraste com o PPP Escabreado, que fica na gaveta e que não representa o movimento que faz a escola pulsar, cada escola precisa ter um PPP desavergonhado, que fica sobre a mesa dos professores, da gestão da escola, da coordenação pedagógica, que frequente as reuniões semanais de planejamento e as reuniões de diálogo com os estudantes e a comunidade escolar.

2. TEXTOS DE REFERÊNCIA PARA ESCRITA DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO/REELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS

EXEMPARIDADE 1 – RESOLUÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº XXX/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de XXXXXXXXX/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art.

205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: PODE SER INCLUÍDO AQUI REFERÊNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (ESTATUTO OU PLANO DE CARREIRA), QUE REFORCE A PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.

VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal **(PODE COLOCAR O NOME DO REFERENCIAL DO MUNICÍPIO OU O NOME DO DOCUMENTO ADOTADO COMO REFERENCIAL)**, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências

irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é XX de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em XX de XXXX de 2022.

Conselheiros/as:

XXXXX

XXXXX

XXXXX

XXXXX

XXXXX

**EXEMPLARIDADE 2 – PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº XXX/2022**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-

pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de XXXXXXXX/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere **a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX**, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: PODE SER INCLUÍDO AQUI REFERÊNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (ESTATUTO OU PLANO DE CARREIRA), QUE REFORCE A PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP.

- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal **(PODE COLOCAR O NOME DO REFERENCIAL DO MUNICÍPIO OU O NOME DO DOCUMENTO ADOTADO COMO REFERENCIAL)**, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e

Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é XX de novembro de 2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de XXXXX, XX de XXX de 2022.

Secretário(a) Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO – MOVIMENTOS DE ELABORAÇÃO DO PPP – EXEMPLARIDADE

Considerando que o Projeto Político-pedagógico é instrumento de Gestão Democrática, expressão de liberdade, autonomia e iniciativa da/na unidade escolar, pode trazer em nível de exemplaridade os seguintes movimentos para sua elaboração:

1. Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual	
Realização de momentos de escuta com os segmentos da comunidade escolar para estudos, discussão e eleição de princípios que irão nortear as atividades do Projeto Político-Pedagógico, bem como análise e compreensão do contexto escolar em todos seus aspectos.	
Princípios	Bases legais (Normativas nacional, estadual e locais); concepção de ser humano, sociedade, mundo em relação do Projeto Político-Pedagógico da Escola; concepção de crianças, de educação, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, modalidades da educação, organização dos tempos, dos ambientes, dos espaços etc; concepção pedagógica e de currículo;
Compreensão contextual	Características sociais, culturais e físicas da cidade, do bairro e/ou do território onde a escola está inserida; o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar, grêmios estudantil ou entidades externas) e os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações de bairro etc.), incluindo a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos, a fim de garantir equidade e uma educação inclusiva; levantamento dos indicadores educacionais de acesso (matrícula e evasão), de fluxo (reprovação, distorção idade-série) e de aprendizagem (resultados do Saeb e demais avaliações internas e externas, com análise por componente curricular e por ano).
2. Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas	
Etapa de sistematização das necessidades e demandas propositivas que surgiram a partir da escuta realizada com a comunidade escolar, e momento de definição e escrita dos elementos estruturais que irão compor a estrutura do Projeto Político-Pedagógico. Importante nesta etapa, ao final da sistematização, realização de momentos para análise e validação da escrita pela comunidade escolar.	
3. Com-versações sobre as Ações Propostas	
Etapa de elaboração das ações tendo como referência as necessidades e demandas propositivas eleitas a partir da escuta realizada com a comunidade escolar. É	

importante que esta elaboração seja realizada de forma participativa pela comunidade escolar. Ao final, orienta-se que seja realizada Audiência Pública para apresentação da versão final do Projeto Político-Pedagógica para a comunidade escolar.

Referências - Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, que foram consultados para a (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico, de acordo com as normas da ABNT.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 25 maio. 2022.

_____. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em 25 de maio. 2022.

_____. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 de mai. 2022.

_____. **Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP22_2DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

CARVALHO, A. DIOGO, F. **Projecto educativo**. Porto: Afrontamento, 1994.

MACEDO, Roberto Sidnei. **A teoria etnoconstitutiva de currículo: teoria-ação e sistema curricular formacional**. – Curitiba: CRV, 2016.